conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

Rego e publico nesta secretaria na mesma data.
Rua. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.332, 11 de abril de 1.975

Dispõe sobre aquisição de viaturas

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o valor de cr$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituido pela lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-1972 e Resolução nº 254, de 15-03-1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O emprestimo se destinará a compra de um caminhão F-600 194, a óleo com basculante para 4,50 a 5,00 mt 3, fabr.

sis F600 Diesel 194, adaptado com carroceria coletora e compactadora de lixo "Bolecon" modelo CF 1012 de fabricação FRUEHAUD, com capacidade 20,0 a 28,0 mts3 podendo o prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato de que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações de que se trata inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que concorrer, com condições para suplementar empréstimo, poderá o Executivo abrir no corrente exercício um crédito de Cr$ 213.200,00 (duzentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros) que correrá por conta das dotações "4.1.3.0-92 veículos, equipamentos e carrinhos" e "4.1.3.0-42 Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos", do orçamento em vigor.

Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendi-

mento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de abril de 1975.

Reg.º e Publ.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.333, de 11 de abril de 1975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por s/ representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 175,71 pagamento de vencimento de dezembro de 1974 a professora rural Odília Alves da Silva.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta